



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 94

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), no orçamento vigente, para atendimento no exercício corrente a uma indenização cabível ao Dr. Sadi Lírio de Almeida, em consequência de um acidente ocorrido no dia 14 de setembro de 1970, quando o caminhão basculante da Prefeitura atropelou uma égua-queimada de propriedade do Sr. Sadi Lírio de Almeida.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta de prováveis excessos de arrecadação no exercício em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, em 05 de julho de 1973.

ELIAS FERES
Prefeito Municipal